

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 465005/2019**

**Interessado – Alcides Soares de Souza Neto**

**Relator(a) – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM**

**Advogado(a) – Alcir Fernando Cesa – OAB/MT 17.596**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

### **Acórdão 401/2022**

Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019. Auto de Inspeção n. 665D, de 23/09/2019. Relatório Técnico n. 230/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por desmatar 153,63 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 665D, de 23/09/2019. Decisão administrativa n. 5835/SGPA/SEMA/2021, na data 07/12/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 153,63 ha, que resulta em R\$ 768.150,00 (setecentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal n. 6. 514/2008. Requer o recorrente o reconhecimento da nulidade do auto de infração pela ilegitimidade ora arguida, eis que a propriedade rural fazenda Apucarana não pertence mais ao defendente desde 2013. O cancelamento do Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019, por total afronta aos princípios legais citados e em observância sobretudo a inexistência de conduta infracional imputado ao defendente, bem como pela ausência de responsabilidade deste para com o suposto dano ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade dar provimento e acolher o voto do relator, conheço o recurso interposto, por ser tempestivo, e acolho a preliminar para reconhecer a ilegitimidade passiva do recorrente, determinando o cancelamento do Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019 e lavrar um novo Auto de Infração em face do proprietário.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Gleisse Keli Horn**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**